



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 94/2021.

INICIATIVA: Executivo Municipal

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 94/2021, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Trata-se de Projeto de Lei que visa a fixação de estimativa de despesa do Município para o exercício de 2022.

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 182.

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Assim sendo, tem-se que parecer da Procuradoria aponta a necessidade de reformulação da redação do artigo 9º, com base no Princípio da Flexibilidade, posto que cabe ao Poder Executivo e ao Legislativo autorizar que se proceda a abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2021, até o limite de 50% do valor total do seu respectivo orçamento.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Tem-se que, conforme artigo 40 do Regimento Interno (Resolução 008/1998), cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação a propositura de emendas à proposição quando julgar necessário.

Portando, nos usos da sua atribuição legal, a CCJR propõe a seguinte redação para o artigo 9º:

Artigo 9º: Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2021, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do seu respectivo orçamento.

No mais, tem-se que a propositura atende aos requisitos técnicos que pautam o trabalho desta comissão, razão pela qual, após proposta de emenda a propositura, tem-se que presentes os requisitos de constitucionalidade necessários para o regular prosseguimento do feito.

VOTO DO RELATOR: Uma vez sanado os vícios da redação do artigo 9º, tem-se que o projeto de lei não apresenta vício constitucional, de modo que, opta-se **pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, tem-se que o projeto de lei não carece de ajustes, razão pela qual manifesta-se, de forma unânime, **pelo encaminhamento regular da matéria.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

